

PARECER N.º 77/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

PROCESSO N.º CITE-FH/40/2023

I – OBJETO

1.1. A entidade empregadora ..., remeteu à CITE, por comunicação eletrónica de 02 de janeiro de 2023, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitada pela trabalhadora ..., afecta ao serviço de Unidade de ...”.

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, no dia **26 de outubro de 2022**, nos termos do qual solicitou, nos termos do qual solicitou atribuição do regime de horário flexível, ao abrigo do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, para prestar assistência imprescindível e inadiável aos seus filhos, nascidos em 18 de janeiro de 2022 e 08 de novembro de 2018, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. A trabalhadora propõe, neste contexto, a elaboração de horário de segunda a sexta feira, entre as 08h00 e 20h00, a partir do dia 01/12/2022, e durante dois anos.

1.4. No dia **16 de novembro de 2022**, a entidade empregadora enviou comunicação à trabalhadora solicitando novos elementos para a tomada de decisão, como sejam, a prova de que os filhos têm idade inferior a 12 anos, a prova de vivem com a requerente em comunhão de mesa e habitação, e a prova de que o outro progenitor tem actividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal.

1.5. A trabalhadora respondeu à entidade empregadora no dia **29 de novembro de 2022**, recusando a entrega de elementos adicionais para além dos que estão previstos nos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho que entende fazerem já parte do pedido inicial.

1.6. A entidade empregadora manifestou intenção de recusar o pedido da trabalhadora, através de carta registada com aviso de receção, datada de **16 de dezembro de 2022**, invocando exigências imperiosas relacionadas com dificuldades na organização dos tempos de trabalho.

1.7. Após, o que a trabalhadora veio apreciar a intenção de recusa, nos termos previstos no artigo 57º, nº 4 do Código do Trabalho, por carta datada de **30 de dezembro de 2022**, manifestando o seu desacordo relativamente aos fundamentos da intenção de recusa, e mais pedido a reapreciação do pedido por esta Comissão.

1.8. Do expediente remetido à CITE consta ainda comprovativo dos registos de comunicação trocados entre a entidade empregadora e a trabalhadora e uma procuração forense outorgada pela entidade empregadora a favor da Ilustre Mandatária, Dra. ...

1.9. Analisada a documentação que instrui o processo verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos elementos legalmente exigidos para a sua apreciação, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, **deveria ter comunicado à trabalhadora, por escrito, a sua intenção de recusar o pedido.**

1.10. Constata-se, porém, que tendo recebido o pedido da trabalhadora em **26 de outubro de 2022**, conforme aliás refere a própria empregadora, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora no dia **16 de dezembro de 2022**.

1.11. Nestas circunstâncias, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º deverá considerar-se que **o empregador aceita o pedido da trabalhadora, nos seus precisos termos, uma vez não tendo comunicado à trabalhadora a intenção de recusa no prazo de 20 dias** após a receção do pedido, como se impunha.

1.12. Em face do que **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que **o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 18 DE JANEIRO DE 2023,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE
QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**